

**CONTRIBUIÇÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
PARA A POLÍTICA SOBRE A POPULAÇÃO  
EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL**

*Um olhar a partir da  
experiência do NATERA*

*Novembro de 2022*

**Danilo Lovisaro do Nascimento**  
Procurador-Geral de Justiça do Acre

**Álvaro Luiz Araújo Pereira**  
Corregedor-Geral

**Flávio Augusto Siqueira de Oliveira**  
Subcorregedor-Geral

**Celso Jerônimo de Souza**  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

**Rita de Cássia Nogueira Lima**  
Procuradora-Geral Adjunta  
para Assuntos Administrativos e Institucionais

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
Ouvidor-Geral

**Glaucio Ney Shiroma Oshiro**  
Secretário-Geral

**Colégio de Procuradores**  
Danilo Lovisaro do Nascimento (**Presidente**)  
Ubirajara Braga de Albuquerque  
Patrícia de Amorim Rêgo  
Cosmo Lima de Souza  
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto  
Flávio Augusto Siqueira de Oliveira  
Sammy Barbosa Lopes  
Carlos Roberto da Silva Maia  
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues  
Álvaro Luiz Araújo Pereira  
Gilcely Evangelista de Araújo Souza  
Celso Jerônimo de Souza  
Rita de Cássia Nogueira Lima  
Alessandra Garcia Marques  
Getúlio Barbosa de Andrade  
Francisco José Maia Guedes  
Meri Cristina Amaral Gonçalves

#### **FICHA TÉCNICA**

Núcleo de Apoio e Atendimento  
Psicossocial

Patrícia de Amorim Rêgo  
Coordenadora Geral

Fábio Fabrício Pereira da Silva  
Coordenador Administrativo

Allan Gabriel de Souza Silva  
Assistente de Gabinete

Bruna Oliveira da Silva  
Assessora Administrativa/Psicóloga

Diego Costa de Oliveira  
Assessor Jurídico

Leila Kátia Alencar de Santana  
Assistente de Gabinete

Rejane Maria Alexandre Lucena  
Assessora Ministerial

Allan Gusson de Castro  
Estagiário de Psicologia

# APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) tem o poder e o dever de atuar como agente de transformação positiva da realidade social, bem como na defesa dos direitos fundamentais, em coerência com as diversas previsões constitucionais e legais, assim como no combate às desigualdades, à criminalidade e como indutor de políticas públicas que contribuam para a efetivação de um cenário de transformação social.

Tendo em vista a sua missão constitucional, o MPAC dispõe de diversas frentes de atuação, bem como de um arranjo institucional voltado à proteção social de públicos vulneráveis. Essa atuação é exercida por meio das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como de seus órgãos auxiliares, que atuam na promoção da justiça, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A situação social nacional em relação às políticas voltadas à proteção dos direitos da população de rua é um dos temas mais contemporâneos notadamente em razão do expressivo aumento desta população nas cidades brasileiras, exigindo dos poderes públicos, das instituições do sistema de justiça e da sociedade em geral, a tomada de iniciativas corajosas e integradas visando respostas à tal estado de coisas.

No campo da atuação em relação à população em situação de rua, o MPAC tem realizado um

esforço institucional, em permanente e contínuo trabalho com a rede de serviços públicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e demais integrantes do sistema de justiça acreano, na perspectiva de garantir que as políticas públicas sejam mais efetivas para o atendimento deste crescente segmento populacional.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976/DF, que versa sobre o estado de coisas inconstitucional no Brasil, representa uma importante e adequada ferramenta para reorientar o Estado brasileiro em relação aos direitos da população em situação de rua, cumprindo, desta forma, o mandamento constitucional da erradicação da pobreza e da marginalização social, objetivando o pleno respeito à dignidade humana.

O presente material “Contribuições do Ministério Público do Estado do Acre para a política sobre população em situação de rua no Brasil” visa apresentar algumas questões advindas do trabalho realizado pelo *Parquet* acreano, por meio da exitosa experiência do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – Natera e das Procuradorias e Promotorias de Justiça com atribuição na proteção dos direitos de cidadania e o acesso às políticas públicas, e se insere como uma singela contribuição do MPAC para a sua participação na Audiência Pública relativa à ADPF 976/DF.

**Danilo Lovisaro do Nascimento**

Procurador-Geral de Justiça



## 1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DO ACRE E A ATUAÇÃO DO MPAC

O Acre possui uma área de aproximadamente 164.173 km<sup>2</sup> (representa 4% da Amazônia Brasileira e 1,9% do território), e está localizado no extremo sudoeste da Amazônia Brasileira, fazendo fronteira com o Departamento de Pando (Bolívia) e de Madre de Dios (Peru), e divisa com os estados do Amazonas e Rondônia (Brasil).

A população estimada para 2021 é de 906.876 pessoas e sua distribuição no território não é homogênea, visto que 73,0% dos residentes do estado concentram-se em: Rio Branco (46,0%), Cruzeiro do Sul (10,0%), Sena Madureira (5,0%), Tarauacá (5,0%), Feijó (4,0%) e Brasiléia (3,0%).

Nos demais 16 municípios estão distribuídos 27,0% da população. O estado é organizado em cinco Regionais de Desenvolvimento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/03, que têm como referencial as principais bacias hidrográficas dos rios Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá (IBGE, 2021).

Em atendimento às recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentou, em 2021, pela primeira vez, o Índice de Perda de Qualidade de Vida (IPQV) e o Índice de Desempenho Socioeconômico (IDS) dos estados brasileiros. O estado do Acre (com 0,238) ocupou a 3ª colocação entre os estados brasileiros com maior perda na qualidade de vida, ficando à frente apenas dos estados do Pará (0,244) e Maranhão (0,260). Em paralelo, encontra-se em 24º lugar (5,318) no ranking do Índice de Desempenho Socioeconômico (IDS), (IBGE, 2021).

De acordo com dados divulgados pela ONU, o Brasil apresenta Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,765, ocupando o 84º lugar no ranking mundial. Os fatores utilizados para se che-

gar ao IDH são: remuneração, expectativa de vida da população e taxa de alfabetização. O Acre ocupa atualmente o 21º lugar no ranking do País com o IDH de 0,663.

O desemprego do Acre colocou o estado como o 3º pior do Brasil, atingindo principalmente a população jovem, ou seja 28,9%, com idade entre 15 a 29 anos que não possuem trabalho e estão sem estudar. E o mais agravante no cenário social ocorre quando 10,4% da população subsiste devido aos auxílios sociais. Pode-se observar que, em relação ao Brasil, a taxa de pobreza do Acre teve variação mais significativa.

Segundo dados do Atlas do Desenvolvimento, o Acre apresentou a 2ª maior taxa de pobreza do Brasil, perdendo apenas para o estado do Maranhão. Cerca de 27,11% da população acreana, o que corresponde a 224.000 acreanos, vive na pobreza e aproximadamente 14,05% (116.000) vive na extrema pobreza. Classificam-se como extremamente pobres indivíduos com renda domiciliar mensal per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Arelado a esse momento de vulnerabilidade econômica, ocorreu a explosão das taxas de violência, que no Brasil aumentou 4,2% de 2016 para 2017, chegando ao recorde de 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes. Em 2019, ocorreu uma queda na Taxa-Brasil de 22,1% quando comparada a 2018. Já no Acre, a série histórica foi de 44,4 mortes (2016) e 62,2 mortes (2017) por 100 mil habitantes, o que representa um aumento de 40,1%, sendo a maior taxa registrada na história do estado. Nos anos de 2018 e 2019 ocorreu uma redução de 21,7%, tendência que se manteve no ano de 2020 com a redução de 30% no número de homicídios.

Quanto à mortalidade infantil, o estado do Acre ocupa a 5ª posição da região norte e a 10ª do Brasil com 16,34 óbitos para cada mil nascidos vivos. As causas desse índice estão atreladas a pro-

blemas estruturais de esgotamento sanitário, água encanada, políticas de vacinação, acompanhamento médico na gravidez, ineficiência do sistema público de saúde e outros fatores. Em síntese, esse é um indicador negativo que é sustentado por ausências de políticas públicas preventivas.

## 2. ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ampara os direitos que dizem respeito a todos, como: a proteção ao meio ambiente; a proteção daqueles que não têm condições de se defender, ba exemplo das crianças e idosos; zela pelos direitos indisponíveis à vida e à saúde; e defende a ordem jurídica e o regime democrático.

Com base nisso, e objetivando cumprir sua missão foi promulgada a Lei Complementar Estadual nº 291/2014, nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre, sancionada em dezembro de 2014, mas acrescida de inovações até 2018. A lei em friso, define diretrizes para o modelo de planejamento e gestão, e afirma o princípio da participação social. Para além disso, aborda, alguns princípios que induzem à meritocracia de membros; reconfigura os órgãos auxiliares que prestam apoio técnico às Promotorias e Procuradorias de Justiça; e institucionaliza novos órgãos auxiliares, como o Núcleo de Apoio Técnico (NAT), o Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (NATERA), Núcleo Especializado de Incentivo à Autocomposição (NAPAZ) e o Centro de Atendimento à Vítima (CAV).

O MPAC possui 65 Promotorias de Justiça instaladas, sendo 13 Promotorias de Justiça Cíveis, com sete unidades na capital e seis unidades nos municípios do interior; 25 Promotorias de Justiça Criminais, sendo 15 na capital e dez nos municípios do interior; 19 Promotorias de Justiça Especializadas; e oito Promotorias de Justiça Cumulativas. Essas 65 unidades ministeriais atendem aos 22 municípios do Acre, sendo que, nos municípios de Capixaba, Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves não há unidade ministerial, e esses municípios são atendidos por membros dos municípios regionais.

O MPAC está estruturado em quatro níveis, conforme o art. 4º da Lei n. 291/2014: Administração Superior, Órgãos da Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares. É usual representar a estrutura organizacional, utilizando-se o organograma vertical ou hierárquico, no entanto, a atual gestão optou por utilizar como referência o Organograma Circular ou Radial, onde no centro do círculo está localizado o cargo de maior poder de decisão e as outras partes localizam se lado a lado. O objetivo maior desse modelo é diminuir as diferenças entre os cargos, ressaltando a importância do trabalho em equipe e governança colaborativa

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO RUA

A condição de sujeitos de direitos permanece inalterada nas pessoas em situação de rua, a despeito da não implementação das devidas contraprestações em políticas públicas pelo Estado e frente às distintas e sistemáticas violações cometidas contra um público cada vez mais crescente no Brasil.

De objeto da filantropia de grupos organi-

zado, por vezes com certo grau de financiamento estatal até a negação mais completa deste grave problema social brasileiro, a realidade das pessoas em situação de rua no Brasil, por vezes, atraiu olhares e práticas eivadas de preconceitos, não reconhecimento e/ou destituição de direito e, por conseguinte, o aviltamento da dignidade humana.

As distintas respostas estatais, ao longo dos anos, comprovou a inadequação de um única resposta, principalmente as que foram ancoradas ora no viés de criminalização, ora de eugenia social, ora de patologização psiquiátrica e medicalização da pobreza, ou como grave problema de uso inadequado das cidades fazendo com que algumas ofertas públicas, a despeito de arvorarem o caráter de proteção social, atuarem na lógica de segregação, banimento e amanação do mal estar gerado pela (in) convivência com a população em situação de rua.

O Ministério Público da Constituição de 1988 representa, para além de suas funções tradicionais na seara penal, uma resposta do Estado brasileiro à defesa dos direitos fundamentais e um escudo – forte e robusto – de qualquer iniciativa de vulneração, ameaça e lesão destes mesmos direitos.

Diante da situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, decorrente das diversas espécies de atos discriminatórios e do não acesso à fruição de direitos fundamentais, faz-se necessário que o trabalho de indução de políticas públicas, fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Ministério Público atente, sobretudo para o Decreto Federal n. 7.053 de 2009, que institui a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua.

É imperioso destacar que, apenas muito recentemente, as instituições do sistema de justiça brasileiro têm pautado, de forma mais concreta, as questões relacionadas à população em situação de rua. Como exemplo, em 2015 foi editado pelo Con-

selho Nacional do Ministério Público o “Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos da população em situação de rua como resultado do encontro nacional “MP em defesa das pessoas em situação de rua”; em 2017, o CNMP editou a Recomendação CNMP n.º 53/2017, que dispôs sobre a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro.

Em outubro de 2022, face ao aumento vertiginoso do número de pessoas em situação de rua e do agravamento da condição de insegurança alimentar e nutricional da população brasileira em pobreza e extrema pobreza, o CNMP, por meio da Comissão dos Direitos Fundamentais lançou um grupo de trabalho sobre “Segurança Alimentar e Defesa das Pessoas em Situação de Rua”, que terá por objetivo monitorar políticas públicas sobre segurança alimentar e pessoas em situação de rua e propor diretrizes para atuação dos distintos ramos do MP brasileiro.

Destaca-se, ainda, no âmbito do judiciário, a atuação do Programa Justiça Presente do CNJ/PNUD e dos materiais, guias, e manuais de atuação – no âmbito da justiça criminal – em relação às demandas com interface nas questões envolvendo população de rua. Em 2021, o CNJ editou a Resolução CNJ n.º 425/2021 que trata sobre a “Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades”.

Como visto, todo este movimento é importante e visa cumprir o mandamento constitucional, cogente a todas as instituições de salvaguarda e defesa dos direitos fundamentais.

O Ministério Público do Estado do Acre, desde o ano de 2013, vem tendo uma atuação direcionada às pessoas em situação de rua. Inicialmente voltado à atuação com pessoas em situação de rua com problemas decorrentes do uso abusivo de álcool de outras drogas, o MPAC, foi ao longo dos anos aprimorando e expandindo sua atuação por meio de

projetos, práticas e iniciativas pioneiras que foram se consolidando em núcleos auxiliares e órgãos de execução com atribuição nas matérias referentes à tutela dos direitos da população em situação de rua, dentre seus mais variados aspectos.

Em 2013, o MPAC, instituiu o Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – Natera, órgão auxiliar do parquet que tem por foco o atendimento, atuação em rede, articulador de possibilidade de atuação ministerial, apoio técnico aos diversos órgãos de execução em sua atuação judicial ou extrajudicial.

Desde 2017, o Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – Natera tem pautado fortemente a atuação nesta seara da defesa e garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. O MPAC instituiu, através do Natera, o projeto “Dignidade: atuação ministerial de defesa dos direitos da população de rua”, que comporta uma série de iniciativas de trabalho intersetorial, atendimento direto e ações proativas de antecipação de cenários de maior vulnerabilidade, risco e acionamento de setores de acordo com a demanda.

Como ponto inicial do projeto, o MPAC editou normativo<sup>1</sup> interno garantindo às pessoas em situação de rua acesso a todas as unidades ministeriais sem as formalidades anteriormente exigidas. Tal medida visava materializar o acesso à justiça por parte das pessoas em situação de rua. Posteriormente, o projeto direcionou-se para as articulações com os movimentos organizados da população de rua.

Neste contexto surgiram as iniciativas como o Natal da População de Rua<sup>23</sup>, espaço de visibilidade e luta por direitos, assim como diversos momentos de construção coletiva de ações<sup>4</sup>.

As organizações da sociedade civil, atuantes no tema, como o Movimento Acreano de Pessoas em Situação de Rua (MAPSIR) e Movimento Nacional de Pessoas em Situação de Rua (MNPRAC)<sup>5</sup>, são expressões importantes para o controle social e melhor execução das ações apontando, de forma mais concreta, fatores de aprimoramento das práticas voltadas para este público e aproximando a realidade social das gestões e do sistema de justiça.

Cumprindo a Recomendação CNMP nº 061/2017, que recomenda às unidades e aos ramos do MP brasileiro a realização de encontros com movimentos sociais, coletividades organizadas ou não, e demais expressões da sociedade civil, o Natera escolheu como estratégia importante aproximar cada vez o MP dos movimentos de população de rua e, por consequente, os movimentos do MP<sup>67</sup>.

Os contextos de maior vulnerabilidade desta população, aliado ao aumento do número de pessoas em situação de rua em intenso sofrimento por condição de uso abusivo de drogas, transtornos mentais severos<sup>8</sup>, ausência de cuidados familiares e/ou institucionais, levou o Ministério Público a elaborar uma estratégia<sup>9</sup> para os chamados casos críticos<sup>10</sup>, pautada pela consolidação de informações de casos mais específicos, a negociação de soluções com as redes de proteção e cuidados<sup>11</sup>, e inserção dos órgãos do sistema de justiça com atribuição/competência na

1 <https://www.mpac.mp.br/mpac-assina-ato-que-assegura-acesso-da-populacao-em-situacao-de-rua-a-todas-as-unidades-ministeriais/>

2 <https://www.mpac.mp.br/noite-feliz-mp-do-acre-realiza-primeiro-natal-para-pessoas-em-situacao-de-rua/>

3 <https://www.mpac.mp.br/mpac-e-parceiros-promovem-atividade-de-confraternizacao-para-a-populacao-que-vive-em-situacao-de-rua/>

4 <https://www.mpac.mp.br/pessoas-em-situacao-de-rua-confraternizam-e-divulgam-carta-reivindicando-dignidade/>

5 <https://www.mpac.mp.br/mpac-recebe-coordenador-nacional-de-movimento-de-pessoas-em-situacao-de-rua/>

6 <https://www.mpac.mp.br/natera-recebe-representante-de-movimento-nacional-de-populacao-em-situacao-de-rua/>

7 <https://www.mpac.mp.br/mpac-participa-de-solenidade-alusiva-ao-dia-da-luta-pela-populacao-de-rua/>

8 <https://www.mpac.mp.br/mpac-define-estrategias-para-atuacao-conjunta-em-casos-criticos-de-pessoas-em-situacao-de-rua/>

9 <https://www.mpac.mp.br/mpac-estuda-casos-criticos-de-pessoas-em-situacao-de-rua-e-propoe-intervencao/>

10 <https://www.mpac.mp.br/natera-e-promotorias-de-justica-nivelam-atuacao-em-casos-criticos-de-dependencia-quimica/>

11 <https://www.mpac.mp.br/mpac-promove-audiencia-visando-alinhar-fluxo-de-atendimento-psiquiatrico-a-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/>

matéria. São situações fáticas complexas que exigem arranjos socio jurídicos diferenciados.<sup>12</sup>

O progressivo aumento do número de mulheres nas ruas das cidades acreanas, majoritariamente em plena idade reprodutiva, instou o MPAC a criar mais uma etapa do projeto “Dignidade” desta feita relacionada à saúde sexual e reprodutiva das mulheres em situação de rua.<sup>13</sup>

A partir de casos concretos, da busca ativa do Natera ou por encaminhamentos das redes, busca-se traçar estratégias diferenciadas para atendimento destas mulheres.<sup>14</sup><sup>15</sup><sup>16</sup>

Uma situação recorrente, no contexto local, diz respeito ao alto número de pessoas em situação de rua em condição de contaminação e/ou contaminados por tuberculose e outras patologias a que estes públicos estão mais suscetíveis. Diversas articulações, seja em casos concretos, seja na indução de políticas públicas intersetoriais têm sido realizadas pelo MPAC, visando adotar estratégias diferenciadas para atenção à saúde da população de rua, em conjunto com as promotorias de justiça com atribuição na matéria de direitos humanos e de saúde pública, e sempre, no diálogo com os serviços da rede.<sup>17</sup><sup>18</sup>

O recrudescimento de gestos de intolerância, violência direta e simbólica contra públicos específicos tem feito surgir casos recorrentes de agressão às pessoas em situação de rua. Sejam nos casos referentes a notícias de atropelamentos de pessoas

em situação de rua<sup>19</sup>, ou ainda, de violência institucional<sup>20</sup>, o MPAC adotou as medidas necessárias para a efetiva instauração dos inquéritos policiais e, no caso da Operação Calvário, a denúncia dos agentes públicos envolvidos em crime de tortura.<sup>21</sup>

Para fazer frente a tais situações, a Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Difusos à Segurança Pública instaurou, em 2020, procedimento administrativo visando acompanhar as situações envolvendo a política de segurança pública e a população em situação de rua. Os dados, relatórios e atuações do Natera são encaminhados à promotoria para compor as estratégias neste campo de atuação.

De igual maneira, o MPAC criou em 2022 o Grupo de Atuação Especial na Prevenção e Combate à Tortura (GAEPCT)<sup>22</sup>. Tal atuação é imprescindível tendo por recorte a população de rua face à suscetibilidade de serem vítimas de tal crime. O MPAC, inclusive, no ano de 2022, atuou de maneira firme no caso de tortura contra pessoa em situação de rua, conseguindo o êxito almejado na reprimenda penal que tal crime hediondo requer.<sup>23</sup><sup>24</sup>

Outras iniciativas do MPAC são de importante destaque como as inspeções realizadas nos serviços socioassistenciais pela equipe da Promotoria de Direitos Humanos, pelo Natera e por demais órgãos de apoio do Parquet. Após os relatórios, o órgão de execução adota uma série de estratégias visando sanar as inconformidades encontradas.<sup>25</sup><sup>26</sup>

12 <https://www.mpac.mp.br/mpac-monta-estrategia-interinstitucional-para-acompanhar-casos-criticos-de-dependencia-quimica/>

13 <https://www.mpac.mp.br/mpac-e-defensoria-publica-firmam-parceria-para-apoio-a-mulheres-em-situacao-de-rua/>

14 <https://www.mpac.mp.br/mpac-promove-reuniao-para-discutir-atendimento-de-mulheres-gravidas-em-situacao-de-rua/>

15 <https://www.mpac.mp.br/mpac-realiza-agenda-interinstitucional-para-discutir-politicas-para-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidade/>

16 <https://www.mpac.mp.br/mpac-participa-de-reuniao-sobre-fluxo-de-acolhimento-a-gestantes-e-lactantes-em-situacao-de-rua/>

17 <https://www.mpac.mp.br/mpac-promove-encontro-intersetorial-sobre-tuberculose-em-populacao-em-situacao-de-rua/>

18 <https://www.mpac.mp.br/mpac-reune-profissionais-da-saude-e-assistencia-social-para-dialogo-sobre-tuberculose-em-populacao-em-situacao-de-rua/>

19 <https://www.mpac.mp.br/mpac-pede-abertura-de-inquerito-para-averiguar-atropelamento-de-pessoa-em-situacao-de-rua/>

20 <https://www.mpac.mp.br/feijo-mpac-apura-obito-de-pessoa-em-situacao-de-rua-por-suposta-omissao-de-socorro/>

21 <https://www.mpac.mp.br/mpac-requisita-inquerito-policia-para-apurar-agressoes-contrapessoa-em-situacao-de-rua/>

22 <https://www.mpac.mp.br/grupo-de-atuacao-especial-na-prevencao-e-combate-a-tortura-realiza-sua-primeira-reuniao-ordinaria/>

23 <https://www.mpac.mp.br/caso-nego-bau-mpac-vai-recorrer-de-decisao-para-aumentar-a-pena-de-condenado-por-tortura/>

24 <https://www.mpac.mp.br/caso-nego-bau-mpac-requisita-investigacao-por-lesao-corporal-gravissima-e-tortura/>

25 <https://www.mpac.mp.br/mpac-realiza-inspecao-em-unidades-de-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua/>

26 <https://www.mpac.mp.br/mpac-visita-centro-pop-e-acompanha-vacinacao-da-populacao-em-situacao-de-rua/>

A atuação proativa e articulada do MPAC, na defesa da população da rua, envolve o acompanhamento dos orçamentos municipal e estadual relacionado às políticas para este público, fazendo os diálogos necessários junto ao controle social, poder legislativo e poder executivo. Esta é uma área sensível, e igualmente importante, no que concerne à responsabilidade estatal pela manutenção e primazia das políticas públicas.

Além do atendimento direto à população, do apoio técnico aos membros e membras do Parquet acreano, da relação com os movimentos sociais deste campo de atuação, o Natera tem assentado sua atuação no estudo e pesquisa sobre o tema, principalmente à partir da atuação do MP brasileiro<sup>27</sup>, tendo sido reconhecido pelo IPEAC (2019) como uma iniciativa diferenciada e importante para o acesso à justiça desta população. Notabilizam-se, ainda, as apresentações científicas<sup>28</sup> e premiações alcançadas dando robustez ao trabalho desempenhado.<sup>29</sup>

Alguns produtos técnicos produzidos pelo MPAC reforçam, ainda mais, sua determinação em relação à defesa dos direitos da população de rua, como por exemplo, a entrega de contribuições técnicas na consulta pública da proposta de Resolução do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre os Direitos Humanos da População em Situação de Rua (atual Resolução CNDH n.º 40, de 13 de outubro de 2020), bem como nas audiências públicas locais sobre o tema.<sup>30</sup>

Na seara criminal, o MPAC junto com demais órgãos do sistema de justiça tem pautado o tema e construído possibilidades de atuação, como, por exemplo, na atuação com públicos vulneráveis em audiência de custódias e em alternativas pe-

nais.<sup>31</sup> Em novembro de 2022, foi lançado, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do Natera, o “Manual de Proteção Social de Públicos Vulneráveis em Audiências de Custódia”, sendo que um dos públicos do manual são as pessoas em situação de rua.<sup>32</sup>

Com o contexto cada vez mais agravado pelas condições socioeconômicas da população, bem como pela condição relacionada à fragilização das redes de proteção socioassistencial e psicossocial, o aumento expressivo do número de pessoas nas ruas é, além de visível, um chamado de extrema atenção ao Estado. A heterogeneidade da população em situação de rua no Brasil exige estratégias diferenciadas que ainda não estão construídas e consolidadas.

Pessoas idosas em situação de rua, pessoas com transtornos mentais em situação de rua, migrantes e indígenas em situação de rua, crianças e adolescentes em situação de rua, pessoas vivendo com HIV e outras doenças em situação de rua, pessoas egressas do sistema prisional em situação, pessoas/famílias que tiveram de optar em ter um mínimo recurso para aquisição de alimentação em detrimento do pagamento de sua moradia (por vezes subnormal e precária) e estão, por falta de proteção social, indo para as ruas. Cada um destes segmentos representa desafios a serem devidamente enfrentados pelo conjunto das instituições e da sociedade.

Este compromisso e desafio faz parte das metas institucionais do Ministério Público do Acre, uma instituição numericamente pequena, mas que tem sido protagonista de atuações importantes na defesa de públicos vulneráveis, como pessoas em situação de rua, migrantes, vítimas de violência de

27 <https://www.mpac.mp.br/mpac-apresenta-trabalhos-no-congresso-nacional-de-saude-mental/>

28 <https://www.mpac.mp.br/mpac-apresenta-teses-no-congresso-nacional-do-mp/>

29 <https://www.mpac.mp.br/mpac-apresenta-experiencias-do-natera-em-congresso-de-saude-mental/>

30 <https://www.mpac.mp.br/mpac-participa-de-audiencia-publica-sobre-a-populacao-em-situacao-de-rua-em-rio-branco/>

31 <https://www.mpac.mp.br/evento-do-mpac-debate-audiencias-de-custodia-e-atencao-com-usuarios-de-drogas/>

32 <https://www.mpac.mp.br/mpac-lanca-manual-de-protecao-social-em-audiencias-de-custodia/>

gênero, pessoas diagnosticadas com autismos, pessoas idosas e com deficiências, indígenas, vítimas de torturas e maus-tratos, entre outros público que requerem proteção social diferenciada.

Neste contexto, o Plano Geral de Atuação do MPAC 2022-2023<sup>33</sup> traz em suas estratégias de resultados para a sociedade ações específicas em relação à população em situação de rua, tais como “Requisitar a instauração de inquérito policial, ou promover investigação própria, sobre 100% dos crimes contra a população vulnerável, em situação de rua, com base nos dados do NATERA”, “Realizar 20 ações, judiciais, extrajudiciais, reuniões, inspeções dentre outras, visando garantir a implementação da política estadual para a população em situação de rua”; e outras ações que dizem respeito à organização das redes de atendimento do Sistema Único de Assistência Social e de Saúde.

#### **4. O ESTADO DO ACRE E AS POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

São reconhecíveis os avanços que as políticas para população de rua no Estado do Acre, mais precisamente do Município de Rio Branco, alcançaram nesta temática. A capital do Acre, Rio Branco, vem desde 2009 pautando o tema dos direitos da população de rua, sendo inclusive o 2º Município do País a implantar um Comitê Gestor de Políticas para Pessoas em Situação de Rua no ano de 2010.

Os anos 2012 e 2013 foram fundamentais para a implantação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (Centro Pop, Casa de Acolhimento Dona Elza, Casa de Passagem Rhuama, Creas) e do Sistema Único de Saúde (Leitos de Saúde Mental, Consultório na Rua, Unidade de Acolhi-

mento Adulto, Caps Ad III).

De igual maneira, graças ao Programa Federal “Crack, é possível vencer”, foi possível aderir a recursos para implantação e custeio dos serviços, bem como envolver outros atores, como a rede de segurança pública e parte do sistema de justiça.

No ano de 2014, realizou-se a realização o 1º Seminário Municipal sobre População em Situação de Rua, realizado no IFAC Xavier Maia. Momento importante de discussão e assunção de compromissos formais da municipalidade frente à problemática, que naquele momento específico tinha contornos diferentes dos atuais. Um dos pontos mais relevantes sobre as políticas para população de rua no município de Rio Branco diz respeito à inclusão de rubrica específica no orçamento municipal para o desenvolvimento destas ações. Tanto o município de Rio Branco quanto o Estado do Acre aderiram formalmente à Política Nacional da População de Rua, este em 2017 e aquele em 2016.

Nos anos 2016 e 2017, o executivo estadual organizou uma série de iniciativa importantes como seminários, encontros e formações específicas sobre os direitos da população de rua. O esforço coletivo resultou na criação de um sistema estadual de proteção por meio da sanção da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Lei Estadual n.º 3.363/2017), do Plano Estadual para Pessoas em Situação de Rua (2017) e do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Decreto n.º 8.911 de 2/5/2018).

No bojo da desorganização e baixo financiamento das políticas sociais, atrelado à fragilização dos mecanismos de participação e controle social, a governança do Estado do Acre em relação às políticas para pessoas em situação de rua encontra-

33 [https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/PGA-2022-2023\\_7\\_web.pdf](https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/PGA-2022-2023_7_web.pdf)

se fragilizada, principalmente no que diz respeito às respostas mais resolutivas e efetivas que as demandas – hipercomplexas - neste segmento exigem.

Tal estado de coisas, a nível nacional e local, são objeto da ADPF 976/DF o que, com resultado útil à sociedade, poderá alterar o curso das ações – atualmente fragilizadas e desarticuladas – para atenção aos direitos da população em situação de rua no Brasil.

## **5. PROPOSIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE PARA A IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA POPULAÇÃO DE RUA NO BRASIL**

Considerando a experiência do Ministério Público do Estado do Acre, por meio da atuação do Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial – Natera, bem com dos órgãos de execução relacionados à temática, o Parquet acreano faz as seguintes proposições nos eixos/dimensões a seguir:

### **5.1 Eixo Políticas Públicas**

#### **5.1. Direito à Proteção Socioassistencial - Sistema Único de Assistência Social**

a) Reorganização da pasta da Assistência Social, principalmente no âmbito da proteção social especial, visando a governança das políticas socioassistenciais no campo da seguridade social brasileira;

b) Revisão técnica, ouvindo os municípios, estados, sistema de justiça e os movimentos sociais afins, do Guia de Orientação Técnica dos Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua – Centros Pops e Guias de Orientações Técnicas para o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS/Centro Pop;

c) Reordenamento dos serviços de acolhi-

mento (proteção social especial de alta complexidade do SUAS) para população de rua, clarificando os métodos de trabalho específicos dos equipamentos: Casa de Passagem, Abrigo Institucional e Repúblicas;

d) Estabelecer protocolo entre o Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania em relação ao acolhimento de pessoas em situação de rua com as seguintes questões específicas: pessoas com grau de dependência decorrentes de deficiências, pessoas com doenças incuráveis que transcorrida a atenção hospitalar necessitem cuidados extra hospitalares, pessoas com tuberculose e IST;

e) Revisonar o Protocolo de Gestão Integrada (2009) fazendo constar os encaminhamentos entre o Centro Pop o os serviços de segurança alimentar e nutricional, principalmente os restaurantes populares;

f) Realizar o Censo Nacional da População em Situação de Rua a cada quatro anos;

g) De forma imediata, reorganizar todo o financiamento do SUAS no Brasil, respeitando os cálculos e critérios de partilha pactuados em CIT e CIB;

h) Articular junto ao órgão federal responsável pela política de habitação e moradia o financiamento de programas de “moradia primeiro” – Housing First;

i) Estabelecer protocolo de atuação integrada entre as equipes do dispositivo de Consultório na Rua e Serviço de Abordagem Social;

j) Estabelecer o Centro Pop e o Serviço de Abordagem Social de forma interrupta nas cidades com população de mais de 100mil habitantes;

k) Habilitar novos serviços de atendimento à população de rua, inclusive de forma regional visando atender conglomerados de pequenos municípios;

l) Condicionar o aporte financeiro aos estados e municípios para cofinanciamento dos serviços e da gestão ao inteiro respeito às regras da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS

(NOB-RH 2006);

m) Inspecionar – de forma conjunta – todos os serviços de acolhimento do país, incluindo os não financiados, mas declarados no Censo SUAS;

n) Desatrelar do SUAS o financiamento das Comunidades Terapêuticas;

o) Apoiar os municípios na regulamentação e oferta, no âmbito dos benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, do auxílio viagem/transporte/deslocamento;

p) Investir – de forma organizada e direcionada – na formação e capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras dos SUAS, inclusive prevendo momentos de formação interinstitucionais com atores do sistema de justiça, saúde e segurança pública;

q) Instituir banco de boas práticas no cuidado socioassistencial com a população de rua no Brasil intercambiando práticas e modelos exitosos;

r) Providenciar o imediato cadastramento da população em situação de rua no Cadastro Único para programas sociais do governo federal, tendo como porta de entrada todos os serviços do SUAS;

s) Cumprimento integral da Resolução n.º 40/CNDH no que concerne ao Sistema Único de Assistência Social.

### **5.1.2. Direito à Saúde - Sistema Único de Saúde**

a) Reordenar a atenção à saúde da população em situação de rua por meio de revisão de protocolos e manuais;

b) Revisar – ouvindo o público atendido e os profissionais – o Guia de Atuação de Saúde para População de Rua (Ministério da Saúde, 2004);

c) Estabelecimento de fluxo específico com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Rede de Urgência e Emergência (RUE), Consultório de Rua e com as Unidades de Acolhimento Transi-

tório da Saúde para o atendimento de pessoas em situação de rua, inclusive crianças e adolescentes, com sofrimento psíquico e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, evitando institucionalizações que violem direitos;

d) Previsão de dotação orçamentária para ampliação dos Consultórios na Rua, nas suas diferentes modalidades inclusive com capacitação para abordagem específica para o público de crianças e adolescentes em situação de rua, com equipes preferencialmente compostas por pessoas com trajetória de rua, para facilitar o diálogo;

e) Qualificação e formação continuada dos profissionais dos estabelecimentos e unidades de saúde sobre as especificidades da população em situação de rua, seus direitos e legislação pertinente;

f) Garantia do acesso e do atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, incluindo aquelas que se encontram em acolhimento institucional, em todas as Unidades de Saúde e emergências hospitalares dos Estados e Municípios, mesmo quando sem documentação ou desacompanhadas de responsáveis, acionando o Conselho Tutelar.

g) Ampliação e qualificação das equipes de saúde para favorecer a identificação e a abordagem precoce das situações de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;

h) Garantir a atuação intersetorial entre os serviços do SUS e do SUAS, de modo que compartilhem informações e atuem conjuntamente de forma sinérgica, a fim de aperfeiçoar os serviços com vista a superação da situação de rua;

i) Inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua nos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Saúde, integrando-os/as aos programas e atividades desenvolvidos;

j) Desenvolvimento de programas que priori-

zem o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários, incluindo temas transversais como saúde da população negra, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, o uso prejudicial de drogas, prevenção de IST/AIDS, tuberculose, prevenção das violências contra a criança e adolescente, com destaque para a violência sexual, institucional, homicídio, dentre outras;

k) Atenção integral às mulheres adultas e adolescentes gestantes, parturientes e puérperas em situação de rua, com garantia pelas equipes das maternidades do direito à convivência familiar e comunitária;

l) Articulação organizada em protocolos de atuação integrada entre a atenção à saúde da população em situação de rua com os serviços de assistência social, para garantir o cuidado compartilhado entre as equipes.

m) Criar uma força-tarefa sobre saúde mental no país, com prioridade para que os recursos do SUS se direcionem para a construção e manutenção de mais Centros de Atenção Psicossocial nos municípios.

### **5.1.3 Direito à Cidade, à Moradia, Educação e Cultura**

a) Criar ações para desestimular a arquitetura hostil nas cidades e iniciativas dos órgãos públicos e privados na limpeza e eugenia social;

b) Fomentar uma ouvidoria nacional que, além de outras denúncias e informações, colete e encaminhe informações relacionadas ao impedimento de acesso e fruição à cidade por parte da população de rua;

c) Implantar o programa de Moraria Primeiro com base nas experiências exitosas em curso no país;

d) Revisonar a política habitacional brasileira

visando estabelecer critério de acesso à moradia popular das pessoas em situação de rua egressas dos serviços de acolhimento do SUAS e/ou Unidades de Acolhimento da RAPS;

e) Fomentar o amplo acesso das pessoas em situação de rua aos equipamentos e espaços de lazer, promovendo bem-estar, qualidade de vida e fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários;

f) Elaboração de diretrizes nacionais para a oferta da política educacional para a população em situação de rua;

g) Fomentar e garantir o amplo acesso das pessoas em situação de rua às políticas esportivas nacionais, estaduais, municipais e distritais já existentes, bem como regulamentar políticas específicas para a população em situação de rua, de preferência em parceria com as políticas de Assistência Social, Saúde Mental, Educação e ações das organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

### **5.1.4 Direito à Segurança Pública**

a) Atuar para coibir atos ilegais de retirada de documentos e pertences das pessoas em situação de rua;

b) Preservar o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua, respeitando a sua inviolabilidade e privacidade, e – em conjunto com as políticas específicas – realizar o atendimento e eventuais encaminhamentos visando superação da situação de rua;

c) Criação de programa de capacitações continuadas em direitos humanos para atuar como para agentes de segurança pública visando a atuação como orientadores/as e garantidores/as de direitos dessa população, de modo a protegê-la de violações contra ela perpetradas, além de contri-

buir com informações para que acesse os serviços a que têm direito;

d) Plena atenção e cumprimento das determinações da Resolução CNDH n.º 40/2020 no que concerne à segurança pública.

### 2.1.5 Eixo Acesso à Justiça

a) Cumprimento pleno da Resolução CNDH n.º 40/2020, notadamente os artigos 71 a 95, a seguir:

*Art. 71 A população em situação de rua tem direito a amplo acesso aos órgãos do sistema de Justiça e defesa dos direitos. §1º O atendimento deve ser prioritário, desburocratizado e humanizado, sem necessidade de agendamento. §2º A equipe de atendimento deve ser multidisciplinar, adequada às características dessa população, com capacitação sistemática para atuação na garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua. §3º A falta de documento pessoal, ausência de comprovação de residência ou tipo de vestimenta não poderão ser utilizados para vedação ao atendimento desta população. Art. 72 Os órgãos de defesa dos direitos da população em situação de rua, notadamente as Defensorias Públicas e o Ministério Público, devem assegurar e priorizar o acesso das pessoas em situação de rua a seus equipamentos, de forma desburocratizada e sem necessidade de agendamento prévio, estabelecendo estratégias que facilitem sua escuta e atendimento. Parágrafo único. Além do atendimento nas sedes dos órgãos de defesa, devem ser estabelecidos mecanismos de atendimento itinerante e/ou plantões em equipamentos da assistência social, para aproximação dos serviços às pessoas em situação de rua. Art. 73 O Judiciário deve estabelecer estratégia para identificar os processos judiciais relativos à garantia dos direitos de pessoas em situação de rua, dada sua extrema vulnerabilidade, com o objetivo de que tais processos tenham tramitação prioritária. Art. 74 A ausência de moradia ou de comprovação de residência não poderá ser utilizada como fundamentação para decretação de prisão e/ou conversão em pena mais gravosa. Art. 75 O Poder Judiciário deverá priorizar a aplicação de outras medidas cautelares em regime aberto, para evitar a aplicação da monitoração eletrônica, devido à dificuldade de acesso à energia elétrica à população de rua. Parágrafo único: Em caso de aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, o Judiciário deve garantir meios para o carregamento do equipamento. Art. 76 Os sistemas de justiça estaduais e distrital devem atuar de forma articulada no sendo de criar e fortalecer rede de proteção interinstitucional à população em situação de rua, promovendo capacitações sistemáticas de seus trabalhadores e agentes sobre a identificação e defesa das violações de direitos humanos contra a população em situação de rua, bem como estabelecendo estratégias de monitoramento das violações de direitos sofridas por essa população no nível local. Art. 77 O Judiciário deve criar ou fortalecer programa ou serviço já instituído de caráter multidisciplinar e intersetorial voltado ao acolhimento, atendimento e acompanhamento de pessoas em situação de rua que passam pelas audiências de custódia, com intuito de garantir a compreensão da situação psicossocial apresentada, bem como a implicação e efetividade da medida aplicada em relação às condições sociais da população que vive em situação de rua, bem como realizar encaminhamentos do âmbito da proteção social. Art. 78 A União, estados e o Distrito Federal devem apoiar a criação e financiar as ações de Centros de Defesa dos Direitos Humanos*

*da População em situação de Rua, com atuação articulada com o sistema de justiça. Art. 79 A União deve criar mecanismos de inclusão das pessoas em situação de rua nos programas de proteção a pessoas ameaçadas. Art. 80 A Defensoria Pública e o Ministério Público devem atuar, de forma articulada com as organizações da sociedade civil, com os Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua) e demais órgãos de defesa da população em situação de rua, no sentido de fiscalizar e monitorar os serviços públicos destinados à população em situação de rua, promovendo ações de responsabilização dos agentes públicos ou privados por eventuais violações de direitos humanos. Art. 81 As instituições do sistema de justiça devem atuar em conjunto na promoção de políticas que promovam a autonomia das pessoas em situação de rua como sujeitos de direito e sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas que lhe digam respeito. Art. 82 A Defensoria Pública e o Ministério Público devem se organizar no sentido de criar atribuição específica para atuação na tutela coletiva em favor da população em situação de rua sobretudo nas capitais e cidades onde existem maior concentração de pessoas em situação de rua. Art. 83 A Defensoria Pública e o Ministério Público, de forma articulada com as organizações da sociedade civil e com os Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua), devem atuar junto ao Legislativo e ao Executivo visando a criação, implementação e acompanhamento da política pública para a população em situação de rua, garantindo a participação, em todas as instâncias, das pessoas em situação ou com trajetória de rua. Art. 84 Os Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais de todos os Estados devem integrar a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC), instituída pelo Provimento nº 46/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), como observância da política de amplo acesso à documentação civil da população em situação de rua, para que o cartório demandado expeça o documento ainda que o registro não tenha sido realizado na serventia, atendendo de forma mais célere possível as requisições físicas e eletrônicas advindas dos canais oficiais dos órgãos de defesa dos direitos da população em situação de rua, notadamente as Defensorias Públicas e o Ministério Público. Art. 85 Os órgãos emissores de documentação civil básica devem assegurar o acesso aos documentos pelas pessoas em situação de rua, com a adoção das seguintes medidas: I – A observância dos princípios da eficiência e da razoabilidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como ao princípio constitucional da igualdade material, buscando a simplificar o procedimento de emissão de documentos com o objetivo de evitar a criação de barreiras superiores àquelas estritamente necessárias que venham a limitar ou impedir o acesso à documentação civil das pessoas em situação de rua, como a imposição de exigências que, diante da situação de vulnerabilidade, tornam-se impossíveis de serem cumpridas; II - A criação de um sistema interligado entre os bancos de dados dos órgãos emissores de documentação civil, que possibilitem a pessoa em situação de rua e outros grupos vulneráveis o acesso à documentação junto ao órgão solicitado sem a necessidade de apresentar documento básico comprobatório de identificação. III - A criação de um sistema integrado de busca nacional de registro de nascimento, para pessoas em situação de rua que não sabem o local de nascimento. Art. 86 Os órgãos de defesa dos direitos da população em situação de rua, notadamente as Defensorias Públicas e o Ministério Públi-*

*co, devem atuar de forma aglutinadora juntamente com os órgãos emissores de documentação civil, conjugando esforços a fim de erradicar o sub registro civil de - nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica, de acordo com as orientações dos Comitês Gestores previstos no Decreto nº 10.063/2019. Art. 87 As Promotorias da Infância e da Juventude devem atuar para evitar as ações de afastamento das crianças e adolescentes em situação de rua de suas famílias, inclusive de mães com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, priorizando o atendimento dessas famílias nos programas socioassistenciais, de saúde e habitação. Art. 88 Os órgãos do sistema de justiça de atendimento à infância e à juventude devem atentar para a necessidade de avaliação criteriosa de propostas de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua, levando em consideração que o acolhimento não é medida restritiva de liberdade e é excepcional, buscando alternativamente a aplicação de medidas de proteção que reforcem os vínculos familiares, incluam as crianças e adolescentes nos serviços de acesso aos seus direitos fundamentais, especialmente de saúde, educação, moradia, assistência social e cultura, e amparem suas famílias. Parágrafo único. Quando indispensável para a proteção de crianças e adolescentes em situação de rua, a hipótese de acolhimento institucional deve ser discutida com a criança ou adolescente, conforme seu grau de desenvolvimento, e com sua família, evitando-se sua aplicação compulsória. Art. 89 A aplicação da medida de acolhimento institucional ou familiar de crianças ou adolescentes em situação de rua deve ser imediatamente comunicada à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar, para fins de defesa dos interesses da família, da criança e da/o adolescente. Art. 90 Em processos judiciais envolvendo crianças ou adolescentes em situação de rua vítimas ou testemunhas de violência deve ser garantida: I - a proteção à sua intimidade e condições pessoais; II - o direito de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio; III - o direito de receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação no processo e o/a resguarde contra comportamentos inadequados adotados pelos demais órgãos atuantes nos processos. Art. 91 Considerando que os atos infracionais correspondentes ao tráfico ilícito de entorpecentes envolvendo crianças e adolescentes em situação de rua constituem-se uma das piores formas de exploração do trabalho infantil, no procedimento para sua apuração e responsabilização deve-se priorizar medidas de proteção e evitar medidas restritivas de liberdade. Art. 92 O sistema de justiça deve atuar na prevenção e na mediação de conflitos que envolvam pessoas em situação de rua. Art. 93 O sistema de justiça deve promover programas de educação em direitos com linguagem adequada para a população em situação de rua. Art. 94 A ausência de moradia ou de comprovação de residência não poderá ser utilizada como obstáculo ao prosseguimento de uma ação judicial de proteção dos direitos de pessoas em situação de rua e nem como fundamentação para sua extinção, sem resolução de mérito. Art. 95 A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário poderão articular com extensões universitárias, grupos de pesquisa, centros/diretórios acadêmicos e escritórios modelos para uma atuação conjunta para promoção de serviços de orientação jurídica para a população em situação de rua. §1º As articulações com as atividades universitárias poderão ser interdisciplinares podendo incluir estudantes de Direito, Políticas Públicas, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, das Artes dentre outras ciências sociais aplicadas. §2º Os/as estagiários/as e/ou estudantes desses serviços deverão passar por treinamento especifi-*

*co para atuar junto à população em situação de rua oferecendo a orientação adequada a este público.*

b) Cumprimento pleno da Resolução CNJ n.º 425/2021, para assegurar às pessoas em situação de rua o amplo acesso à Justiça de forma célere e simplificada

## **5.2. Eixo Participação e Controle Social**

a) Garantir a participação das pessoas em situação de rua nos colegiados relacionadas à defesa de seus direitos;

b) Fortalecer os Comitês Intersetoriais de Monitoramento e Acompanhamento as Políticas para Pessoas em Situação de Rua;

c) Garantir formação aos movimentos sociais com afinidade na temática visando uma participação mais qualificada nos processos decisórios;

d) Estabelecer, com periodicidade bienal, a Conferência sobre os Direitos da População em Situação de Rua, no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;

e) Estimular a criação da metodologia de apuração do orçamento para o financiamento das políticas para pessoas em situação de rua aos moldes do OCA – Orçamento Criança e Adolescente.



